



(286)

09.12.71

PL. 349

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

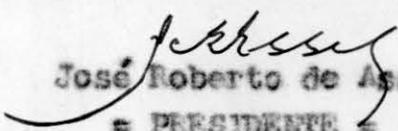
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Campo Limpo-  
Paulista autorizada a conceder, anualmente, ao seu Consultor Ju-  
rídico, uma gratificação de Natal equivalente aos honorários que  
lhe forem devidos no mês de Dezembro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução des-  
ta lei serão suportadas pela verba orçamentária própria para sua  
remuneração mensal, suplementada se necessário.

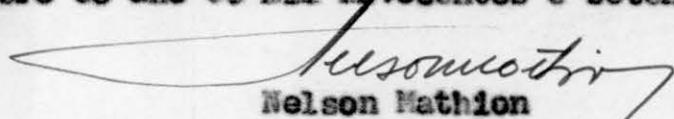
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de --  
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1971.

  
José Roberto de Assis  
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cam-  
po Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos vinte e seis (26) --  
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e --  
um (1971).

  
Nelson Mathion  
Diretor Administrativo